

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 8738/2011

Sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Ciências desta Universidade, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 81/2009, de 27 de Outubro, foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º R-24-2011 (1.3), de 15 de Junho, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 1 de Agosto de 2008, pelo Despacho Normativo n.º 36/2008, a proposta de alteração do Mestrado em Segurança Informática, que foi criado pela deliberação n.º 123/2006, da Comissão Científica do Senado, de 30 de Outubro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 8 de Abril, pela deliberação n.º 1070/2009, e registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/B-Cr 34/2007.

Mestrado em Segurança Informática

1.º

Alteração

1 — Tendo-se constatado necessidade de se proceder a ajustamentos curriculares no Mestrado em Segurança Informática, publica-se, em anexo, a sua estrutura curricular e o plano de estudos.

2 — Esta alteração foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior, pelo nosso ofício DepAcad/NACU/1.2/2011 n.º 5250, de 17 de Junho de 2011, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 81/2009, de 27 de Outubro.

3 — Com esta alteração, o n.º 1 da alínea *b)* e o n.º 2 da alínea *d)* das Normas Regulamentares do mestrado em Segurança Informática, em anexo à Deliberação n.º 1070/2009, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 8 de Abril de 2009, passam a ter a seguinte redacção:

b) Condições de funcionamento

1 — A concessão do grau de mestre em Segurança Informática obriga à conclusão de um ciclo de estudos com 120 créditos e uma duração normal de 4 semestres, compreendendo:

Frequência e aprovação num curso de especialização, denominado curso de mestrado nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 81/2009, de 27 de Outubro,

com a duração de 2 semestres, significando uma carga de trabalho do aluno correspondente a 60 créditos;

Uma componente de trabalho autónomo original, supervisionado, de natureza científica ou profissional, correspondente à restante percentagem do número total de créditos do ciclo de estudos (60 créditos).

d) Concretização da componente a que se refere a alínea *b)* do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006

2 — O trabalho de natureza científica ou profissional corresponde a 60 créditos e uma duração normal de 2 semestres curriculares de trabalho dos alunos.

2.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em funcionamento a partir do ano lectivo de 2011-2012.

20 de Junho de 2011. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor António Vasconcelos Tavares*.

ANEXO

1 — Estrutura Curricular

- 1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade de Lisboa
- 2 — Unidade orgânica: Faculdade de Ciências
- 3 — Curso: Segurança Informática
- 4 — Grau de mestre
- 5 — Área científica predominante do curso: Informática
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 120
- 7 — Duração normal do curso: 2 anos (4 semestres)
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Informática	INF	90	30
<i>Total</i>		90	30

10 — Observações:

Todos os grupos opcionais poderão incluir outras unidades curriculares, a fixar anualmente pelo Conselho Científico da FCUL, sob proposta do Departamento responsável.

Plano de estudos

Universidade de Lisboa/ Faculdade de Ciências

Mestrado em Segurança Informática

Grau de Mestre

Área científica predominante: Informática

QUADRO N.º 1

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Introdução à Segurança Informática	INF	Semestral	168	T:30; TP:22,5; OT:30	6	CH, CR
Sistemas de Software Seguros	INF	Semestral	168	T:30; TP:22,5; OT:30	6	CH, CR, D
Tolerância a Faltas Distribuída	INF	Semestral	168	T:30; TP:22,5; OT:30	6	N
Opção Grupo AE	INF	Semestral	168		6	Ver Quadro n.º 2
Opção Grupo OG	INF	Semestral	168		6	Ver Quadro n.º 3

QUADRO N.º 2

Opções Grupo AE (Área Específica)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Sistemas Embebidos e de Tempo-Real	INF	Semestral	168	T:30; TP:22,5; OT:30	6	Optativa; N
Programação em Sistemas Distribuídos.	INF	Semestral	168	T:30; TP:22,5; OT:30	6	Optativa; N
Software Fiável	INF	Semestral	168	T:30; TP:22,5; OT:30	6	Optativa; N

QUADRO N.º 3

Opções Grupo OG (Opcional Geral)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Qualquer disciplina da área INF equivalente a 6 ECTS.	INF	Semestral	168	T:30; TP:22,5; OT:30	6	Optativa

QUADRO N.º 4

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Tolerância a Intrusões	INF	Semestral	168	T:30; TP:22,5; OT:30	6	CH, CR
Segurança Aplicada	INF	Semestral	168	T:30; TP:22,5; OT:30	6	CH, CR, D
Opção Grupo AE	INF	Semestral	168		6	Ver Quadro n.º 5
Opção Grupo AE	INF	Semestral	168		6	Ver Quadro n.º 5
Opção Grupo OG	INF	Semestral	168		6	Ver Quadro n.º 6

QUADRO N.º 5

Opções Grupo AE (Área Específica)

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Protocolos em Redes de Dados	INF	Semestral	168	T:30; TP:22,5; OT:30	6	Optativa; N
Computação Paralela	INF	Semestral	168	T:30; TP:22,5; OT:30	6	Optativa; N
Qualidade de Software	INF	Semestral	168	T:30; TP:22,5; OT:30	6	Optativa; N
Aplicações na Web	INF	Semestral	168	T:30; TP:22,5; OT:30	6	Optativa; N

QUADRO N.º 6

Opções Grupo OG (Opcional Geral)

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Qualquer disciplina da área INF equivalente a 6 ECTS.	INF	Semestral	168	T:30; TP:22,5; OT:30	6	Optativa

QUADRO N.º 7

2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	INF	Anual	1680	OT:60	60	CH, CR

Notas:

Todos os grupos opcionais poderão incluir outras unidades curriculares, a fixar anualmente pelo Conselho Científico da FCUL, sob proposta do Departamento responsável.

N: nova; D: deslocada de ano ou semestre; DEN: denominação alterada; CH: alteração das horas de contacto; CR: alteração do n.º de créditos

204818118

Faculdade de Farmácia

Declaração de rectificação n.º 1060/2011

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 11366/2011 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 23 de Maio de 2011, rectificando-se que onde se lê «Nível Habilitacional: Estar habilitado com o grau de licenciatura em Contabilidade e Administração, Economia ou Gestão de Empresas» deve ler-se «Nível habilitacional — estar habilitado com o grau de licenciatura em Contabilidade e Administração, Economia, Gestão de Empresas, Gestão e Administração Pública ou afins» e onde se lê «A valoração deste método, será convertida numa escala de 0 a 20 valores, considerando a valorização até às centésimas, sendo ponderada com os seguintes factores:

$$AC = 0,10 \% HA + 0,05 \% FP + 0,60 \% EP + 0,10 \% AD + 0,5 CI (1) + 0,5 CI (2) + 0,5 FGP»$$

deve ler-se «A valoração deste método será convertida numa escala de 0 a 20 valores, considerando a valorização até às centésimas, sendo ponderada com os seguintes factores:

$$AC = 0,10 HA + 0,05 FP + 0,60 EP + 0,10 AD + 0,05 CI (1) + 0,05 CI (2) + 0,05 FGP»$$

O prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas recomeça a sua contagem a partir da data da publicação da presente rectificação, mantendo-se válidas todas as candidaturas entretanto apresentadas.

20 de Junho de 2011. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita*.

204819682

SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Regulamento n.º 393/2011

Os Serviços de Acção Social da Universidade dos Açores são uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, sediada no Campus de Ponta Delgada da Universidade dos Açores, nos termos da lei e dos Estatutos da Universidade dos Açores.

Preambulo

De acordo com o estabelecido nos Artigos 2.º, 20.º, 40.º, alínea *h*) e 128.º, todos da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro e dos Artigos 4.º, alínea *h*), 114.º, todos dos Estatutos da Universidade dos Açores e em conformidade com o Regulamento n.º 6 /2010, publicado no DR 2.ª série n.º 4 de 7 de Janeiro de 2010, o Reitor da Universidade dos Açores aprovou os Estatutos dos Serviços da Acção Social, superintendendo e exercendo os poderes resultantes do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior e dos Estatutos da universidade dos Açores.

A Acção Social da Universidade dos Açores (UA), é desenvolvida através dos Serviços de Acção Social da Universidade dos Açores, abreviadamente designados por SASUA, tendo por missão proporcionar aos estudantes, serviços e apoios sociais de qualidade, com vista às melhores condições de integração e sucesso escolar, garantindo a igualdade de oportunidades no acesso e frequência bem sucedida do Ensino Superior.

No âmbito da estrutura de acção social escolar, os SASUA concedem apoios directos e indirectos:

1 — São modalidades de apoio directo:

- a) Bolsas de estudo;
- b) Auxílios de emergência;

2 — São modalidades de apoio social indirecto:

- a) Acesso à alimentação e ao alojamento;
- b) Acesso a serviços de saúde, psicologia e aconselhamento social, promovendo o bem estar dos estudantes;
- c) Apoio a actividades culturais e desportivas.

A fim de dar cumprimento ao artigo décimo quarto dos Estatutos dos SASUA, o Administrador para a Acção Social define através do presente Regulamento, as competências que cabem a cada um dos Serviços, Gabinetes e Sectores.

Assim, a actividade e orgânica dos SASUA regem-se pelo presente Regulamento Interno.

CAPÍTULO I

Administrador

Artigo 1.º

Administrador

Os SASUA são dirigidos por um administrador, responsável pela gestão e administração dos serviços.

O administrador dos SASUA é livremente nomeado e exonerado pelo Reitor nos termos da lei e dos Estatutos da Universidade dos Açores.

São competências do administrador as previstas na lei e nos estatutos dos SASUA, cabendo-lhe definir o modelo de gestão que considera mais adequado à prossecução dos objectivos e missão dos SASUA.

O cargo de Administrador para a acção social é equiparado ao de Administrador da Universidade dos Açores, para efeitos remuneratórios.

Sector de Informática

Compete ao Sector de Informática

1 — Área de gestão e acompanhamento de sistemas de informação

a) Acompanhar a implementação dos sistemas e tecnologias de informação, assegurando a sua gestão. Formação dos utilizadores e continuada adequação aos objectivos da organização, bem como, normalizar os modelos de dados e estruturar os conteúdos e fluxos informacionais definindo as normas de acesso e níveis de confidencialidade da informação;

b) Realizar os estudos de suporte às decisões de implementação de processos e sistemas informáticos e à especificação e contratação de tecnologias de informação e comunicação (TIC) e de empresas de prestação de serviços de informática através da análise de requisitos, especificando as aplicações e programas informáticos, as entradas e saídas, os modelos de dados e os esquemas de processamento, colaborando na modelização de testes e na avaliação de protótipos;

c) Apoiar os utilizadores na operação dos equipamentos terminais de processamento e de comunicação de dados, dos microcomputadores e dos respectivos suportes lógicos de base e definir procedimentos de uso geral necessários a uma fácil e correcta utilização de todos os sistemas instalados.